



ANEXO I – Das Definições

Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se as seguintes definições:

- I.** acessibilidade universal: garante que todos, incluindo idosos e crianças, possam acessar e utilizar espaços e infraestruturas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais ou cognitivas;
- II.** acesso: é a interligação para veículos e pedestres entre logradouro público e propriedade privada;
- III.** alinhamento: é a linha divisória entre o lote ou gleba, de propriedade particular ou pública, e o logradouro público;
- IV.** anexação: junção de lotes/glebas menores para constituir uma unidade maior;
- V.** área construída: soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos de uma edificação;
- VI.** área impermeabilizada: é a superfície do lote coberta por material de qualquer natureza que impeça a absorção natural da água pelo solo;
- VII.** área institucional: parcelas de terras resultantes de parcelamento de solo doadas à municipalidade, destinadas à implantação de equipamentos comunitários;
- VIII.** área ocupada: área da projeção em plano horizontal da área construída situada acima do nível do solo;
- IX.** área verde: é parcela de terras resultantes de parcelamento de solo doadas à municipalidade, destinadas a preservação de área verde, arborização e o ajardinamento e tratamento paisagísticos;
- X.** balão de retorno ou “cul-de-sac”: é o alargamento da via de circulação, de forma circular, que permite manobra de veículos, em vias sem saída;
- XI.** capacidade da via: é definida pelo número máximo de veículos que pode circular na unidade de tempo, dentro das condições predominantes da via, do tráfego e ambientais;
- XII.** capacidade de suporte da infraestrutura: capacidade máxima que as infraestruturas urbanas de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, drenagem, mobilidade e outros serviços essenciais podem suportar, considerando a população e o adensamento construtivo;



- XIII.** carta geotécnica do Município: documento cartográfico que registra os diferentes compartimentos geológicos e geomorfológicos presentes no município, qualificando-os quanto aos seus comportamentos geotécnicos e hidrológicos frente ao uso urbano e definindo os critérios técnicos básicos para sua correta ocupação;
- XIV.** coeficiente de aproveitamento: define o direito de construir outorgado por esta Lei Complementar através da relação entre o total da área do lote e a área edificável, expressa por índice aplicado por multiplicação da área do lote resultando em total de área permitida para edificação;
- XV.** coeficiente de aproveitamento mínimo (CA_{mín}): metragem mínima de área edificável em relação à área total do lote;
- XVI.** coeficiente de aproveitamento básico (CA_{bas}): metragem de área edificável permitida em relação à área total do lote, que pode ser utilizada sem necessidade de contrapartidas urbanísticas;
- XVII.** coeficiente de aproveitamento máximo (CA_{máx}): metragem máxima de área edificável em relação à área total do lote, a ser permitida com a utilização de contrapartidas urbanísticas previstas nesta Lei e em demais legislações pertinentes.
- XVIII.** condomínio: empreendimento composto por unidades autônomas, sejam edificações ou lotes, com áreas de uso exclusivo e áreas comuns, destinadas a fins residenciais, comerciais, industriais ou institucionais, conforme a Lei Federal nº 4.591/1964 e acrescida pela Lei Federal nº 13.465/2017;
- XIX.** condomínio edilício: são edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), composto por unidades autônomas e isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, e constituindo-se, cada unidade, por propriedade autônoma nos termos da Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964
- XX.** condomínio de lotes: são empreendimentos que são constituídos de partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, artigo 58.
- XXI.** declividade: é a relação entre a diferença de cota de nível entre dois pontos do mesmo terreno e a distância horizontal entre eles, expressa em porcentagem;
- XXII.** desdobro: é o parcelamento de lotes resultantes de loteamento ou desmembramento aprovado, para formação de novos lotes;



- XXIII.** desmembramento: forma de parcelamento de glebas em lotes com aproveitamento do sistema viário oficial existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- XXIV.** edícula: edificação implantada em lote separada da edificação principal, situada nos fundos do mesmo lote, destinando-se a utilização complementar à da edificação principal, como área de serviço, apoio ou lazer;
- XXV.** edificação compulsória: é o direito do poder público de exigir do proprietário de lote urbano não utilizado ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento;
- XXVI.** edificação irregular: quando não está de acordo com as leis municipais e urbanísticas, não possui toda a documentação necessária, ou não está de acordo com o projeto arquitetônico e/ou com as leis condominiais.
- XXVII.** edificação regular: quando edificação está de acordo com o projeto aprovado pela prefeitura, com as normas de segurança e habitabilidade, e possui todos os documentos necessários como AVCB e/ou Habite-se.
- XXVIII.** eixo da via: é a linha que passa equidistante aos alinhamentos frontais dos terrenos;
- XXIX.** equipamentos comunitários: instalações e espaços destinados às atividades de saúde, educação, cultura, lazer, esportes, recreação, promoção e assistência social e similares;
- XXX.** equipamentos urbanos: instalações de: infraestrutura, telefonia, transportes e outros de interesse público;
- XXXI.** faixa de domínio: área de terreno reservada para a construção, ampliação e operação de uma via de circulação;
- XXXII.** faixa "non aedificandi" ou "não edificante": limitação que não retira a propriedade nem impede que o proprietário da terra a utilize para qualquer outro fim que não seja a edificação;
- XXXIII.** fator de sustentabilidade, é o índice que exprime a relação entre a implantação de Soluções Baseadas na Natureza e medidas mitigatórias e compensatórias em termos ambientais, este é composto por um conjunto de instrumentos, diretrizes e ações que visam qualificar empreendimentos, áreas e edificações, diminuir seu impacto ambiental;
- XXXIV.** fração ideal: divisão de uma área total em partes, oriundas de processo de vila ou condomínio, compreendendo uma parte de uso privativo e uma parte de uso comum, determinando os direitos e responsabilidades dos proprietários;



- XXXV.** frente de lote: é a divisa lindeira à via oficial;
- XXXVI.** fundo de lote: é a divisa oposta à frente, sendo que:
- XXXVII.** o fundo do lote é o encontro de suas divisas laterais;
- XXXVIII.** no caso de lotes situados em esquina ou não, o fundo do lote é a divisa oposta à frente do lote, lindeira ao viário;
- XXXIX.** gabarito: é a altura previamente fixada da edificação, medida entre o nível do ponto médio da frente do lote e o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma;
- XL.** gleba: é a área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento urbano regular;
- XLI.** índices urbanísticos: parâmetros técnicos que regulam o uso e a ocupação do solo urbano, estes índices estabelecem as dimensões, características e limitações das edificações e espaços urbanos, determinando os limites para a ocupação dos terrenos. Os índices urbanísticos são descritos no **QUADRO I**, parte integrante desta Lei Complementar;
- XLII.** infraestrutura: instalações destinadas ao abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, águas pluviais, iluminação pública, telefonia, pavimentação, arborização de vias e tratamento paisagístico;
- XLIII.** infraestrutura verde: conjunto planejado de sistemas naturais e construídos, como vegetação, zonas úmidas, parques e espaços abertos, que oferecem serviços essenciais como purificação do ar e da água, controle de temperatura e enchentes, com benefícios para a população e a biodiversidade local;
- XLIV.** infraestrutura viária: é composta por vias de circulação, guias, sarjetas, calçadas, ciclovias, vias de pedestres, arborização urbana, sinalização viária (horizontal e vertical), iluminação pública, paradas de transporte coletivo, rotatórias, cruzamentos, passarelas, pontes, viadutos, túneis e dispositivos de drenagem pluvial;
- XLV.** intervenção: qualquer ação sobre o território que promova sua alteração de qualquer natureza em especial aquelas ligadas a parcelamento, uso e ocupação, além de seu perfil natural;
- XLVI.** lote: é a área de terra resultante de parcelamento urbano, desmembramento ou desdobro devidamente aprovado com a destinação de áreas públicas de sistema de lazer e equipamentos urbanos comunitários, e registrado como tal, e com, no mínimo, uma divisa lindeira à via de circulação oficial;



- XLVII.** lote mínimo: é a menor área permitida para parcelamento urbano, desmembramento ou desdobro;
- XLVIII.** lote máximo: é a maior área permitida para parcelamento urbano, desmembramento ou desdobro;
- XLIX.** loteamento: parcelamento do solo pela subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes;
- L.** mobilidade ativa: o deslocamento realizado por meios de transporte não motorizados, como caminhada, bicicleta, patinetes e outros, devendo ser incentivada por meio da infraestrutura adequada, como calçadas acessíveis, ciclovias e espaços públicos de convivência;
- LI.** ocupação em desacordo: é aquela legalmente existente à data da publicação desta Lei Complementar, com recuos e/ou coeficiente de aproveitamento e/ou taxa de ocupação e/ou taxa de impermeabilização de terreno em discordância com o estabelecido nesta Lei Complementar;
- LII.** parcelamento do solo: a divisão ou subdivisão de gleba em lotes para edificação de qualquer natureza, em qualquer uma das modalidades de parcelamento e, urbanização em mais de um título de propriedade;
- LIII.** pavimento térreo: pavimento situado em qualquer cota entre os níveis +1m e -1m em relação ao nível mediano da guia do logradouro público, na testada frontal do lote;
- LIV.** permeabilidade visual: permite a interação entre diferentes áreas, facilitando a visão através de barreiras como janelas, grades ou cercas, criando um ambiente mais aberto e seguro que conecta visualmente espaços públicos e privados;
- LV.** profundidade do lote: é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento;
- LVI.** quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos, podendo ter como limites as divisas deste mesmo loteamento;
- LVII.** recuo: é a menor distância, medida em projeção horizontal, entre a divisa do lote e o limite externo da área ocupada;
- LVIII.** referência de nível (RN): altitude oficial, adotada pelo município, em relação ao nível do mar;



- LIX.** remembramento: junção de lotes desmembrados para constituir uma unidade maior;
- LX.** sistema de lazer: é parcela de terras resultantes de parcelamento de solo doadas à municipalidade, destinada à implantação de equipamentos de lazer e similares;
- LXI.** sistema viário: parcela de terras resultantes de parcelamento de solo, composto por ruas, avenidas, alamedas, passeios e todas as categorias e respectivas denominações específicas de logradouros públicos destinados à circulação de veículos, pedestres ou ciclistas que garantem os acessos e mobilidade no território municipal.
- LXII.** soluções baseadas na natureza (SbN) constituem medidas inspiradas, apoiadas ou copiadas da natureza, que visam atender simultaneamente objetivos ambientais, sociais e econômicos, proporcionando, simultaneamente, bem-estar humano e benefícios à biodiversidade;
- LXIII.** subsolo: é o pavimento ou os pavimentos de uma edificação situada abaixo do pavimento térreo;
- LXIV.** taxa de ocupação: é a relação entre a projeção horizontal da área edificada e a área do lote, expressa em percentual de área ocupada;
- LXV.** taxa de permeabilidade direta: é a relação percentual entre a parte permeável do lote, que permita infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação e a área do lote;
- LXVI.** taxa de permeabilidade indireta: é a relação percentual entre a área servida de sistemas de indução e retardamento dos fluxos de águas pluviais até o solo ou da rede pública, tais como tetos verdes ou poços de retenção entre outros sistemas;
- LXVII.** uso acessório: é a atividade dependente ou complementar à edificação principal;
- LXVIII.** uso em desacordo: é qualquer uso, que legalmente existente até a data da publicação desta Lei Complementar, em razão do novo zoneamento, passou a ter o uso diferente do legalmente permitido;
- LXIX.** uso de edifício ou terreno: é a atividade predominante exercida no edifício, no terreno, ou em parte deles;
- LXX.** uso misto: é a utilização do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria de uso;
- LXXI.** uso permitido: é aquele cuja instalação é incentivada e para o qual são estabelecidos e dimensionados os equipamentos, urbanos e comunitários;



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901

- LXXII.** via de circulação: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista de rolamento, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.
- LXXIII.** via pública: é a via de circulação, de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;
- LXXIV.** via particular: é a via de circulação de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público;
- LXXV.** zoneamento é o processo de orientação e controle da localização, dimensionamento, densidades e categorias de uso dos lotes e das edificações, bem como o processo de orientação e controle das relações entre espaços edificados e não edificados.

Anexo II - Diretrizes e Critérios para o Fator de Sustentabilidade (FaS)

Este Anexo II apresenta os critérios, ponderações e diretrizes detalhadas para a aplicação do Fator de Sustentabilidade (FaS), que visa qualificar empreendimentos e edificações, diminuindo seu impacto ambiental e elevando sua aderência aos objetivos do Plano Diretor Estratégico.

1. Critérios para a Aplicação do Fator de Sustentabilidade

Para alcançar as densidades habitacionais máximas conforme o artigo 56, a aplicação do FaS será realizada através dos seguintes critérios e ponderações:

- I - Critérios Urbanísticos
 - a. Eficiência no Uso da Água: 25%
 - b. Cobertura Vegetal e Permeabilidade do Solo: 18%
 - c. Gestão Sanitária (Esgoto e Resíduos): 14%
 - d. Mobilidade e Transporte: 14%
 - e. Inovações e Processos (Materiais, Técnicas e Recursos): 5%
 - f. Espaços Sustentáveis e Uso Público: 8%
 - g. Energia e Atmosfera: 8%
 - h. Equidade e Interesse Social: 8%
- II - Critérios Edilícios
 - a. Eficiência no Uso da Água: 10%
 - b. Cobertura Vegetal e Permeabilidade do Solo: 15%
 - c. Gestão Sanitária (Esgoto e Resíduos): 14%
 - d. Mobilidade e Transporte: 18%
 - e. Inovações e Processos (Materiais, Técnicas e Recursos): 12%
 - f. Espaços Sustentáveis e Uso Público: 8%
 - g. Energia e Atmosfera: 12%
 - h. Equidade e Interesse Social: 11%

2. Regras de Proporcionalidade



Será aplicada uma regra de proporcionalidade crescente entre os benefícios e incentivos conferidos e a intensidade e o número de características, parâmetros e instrumentos presentes nos projetos.

3. Características e Instrumentos do Fator de Sustentabilidade

As características, os parâmetros e instrumentos que compõem o Fator de Sustentabilidade incluem, mas não se limitam a:

- I. Eficiência do uso da água:
 - a. Sistema de drenagem das águas pluviais superficial e profunda;
 - b. Captação e adução de águas;
 - c. Armazenamento, tratamento e reúso de água;
 - d. Monitoramento e gestão do consumo de água;
 - e. Paisagismo de baixo consumo hídrico;
 - f. Afloramento de nascentes;
 - g. Proteção de nascentes e corpos d'água;
 - h. Recuperação e uso de águas cinzas.

- II. Cobertura vegetal e Permeabilidade:
 - a. Recomposição da cobertura vegetal;
 - b. Infraestrutura verde;
 - c. Criação de corredores ecológicos;
 - d. Proteção de áreas de preservação permanente (APPs)
 - e. Implementação de telhados verdes;
 - f. Paredes verdes;
 - g. Paisagismo com plantas nativas;
 - h. Aumento da permeabilidade do solo em áreas urbanas;



- i. Criação de zonas de amortecimento ambiental;
 - j. Integração de espaços verdes com áreas de lazer.
- III. Sanitária (esgoto e resíduos):
- a. Tratamento de esgoto natural ou ligação com a rede;
 - b. Programas de reciclagem e compostagem;
 - c. Reuso de resíduos sólidos e reciclagem;
 - d. Reuso de resíduos orgânicos;
 - e. Implementação de sistemas de biogás a partir de resíduos orgânicos;
 - f. Gestão eficiente de resíduos de construção e demolição.
- IV. Mobilidade (localização e transporte):
- a. Conexão e acessibilidade ao sistema de mobilidade;
 - b. Incentivo ao transporte coletivo;
 - c. Programas de incentivo à mobilidade ativa;
 - d. Vagas;
 - e. Incentivo ao uso de transporte público;
 - f. Planejamento de ruas com acessibilidade universal.
- V. Inovações e Processos (Materiais, Técnicas e Recursos):
- a. Tecnologias de construção de baixo impacto;
 - b. Materiais locais;
 - c. Indústria de baixo impacto;
 - d. Soluções baseadas na natureza;
 - e. Materiais de origem sustentável/ certificados;
 - f. Eficiência no uso de materiais/ minimização do desperdício;



- g. Mão de obra local;
- h. Redução da pegada de Carbono.

VI. Espaços sustentáveis e Uso público:

- a. Uso público das áreas privadas comuns;
- b. Arborização de vias e espaços públicos;
- c. Programas de incentivo à mobilidade ativa;
- d. Criação de espaços verdes para lazer e recreação;
- e. Espaços multifuncionais;
- f. Desenvolvimento de espaços comunitários;
- g. Acesso público a trilhas ecológicas e áreas de preservação.

VII. Energia e atmosfera:

- a. Cogeração de energia;
- b. Eficiência energética;
- c. Energia solar, fotovoltaica e outras fontes alternativas de energia;
- d. Iluminação eficiente;
- e. Ventilação natural e técnicas de resfriamento passivo;
- f. Sistema de energia geotérmica;
- g. Sistemas inteligentes de gestão de energia;
- h. Redução das emissões de gases de efeito estufa.

VIII. Equidade e Interesse Social:

- a. Unidades Habitacionais de Interesse Social;
- b. Integração de diversas faixas de renda;
- c. Diversidade de tipologias habitacionais.



4. Cálculo da Densidade Habitacional


A avaliação do Fator de Sustentabilidade (FaS) será qualitativa e proporcional, conforme os valores estabelecidos para cada zona no **QUADRO I**, parte integrante desta Lei Complementar, observando-se os seguintes princípios:

- I. O FaS obtido indicará o percentual de aumento possível na densidade habitacional, partindo do valor básico permitido até o valor máximo. O incremento será proporcional ao desempenho do empreendimento nos critérios de sustentabilidade previstos nesta Lei Complementar.
- II. Para atingir a densidade máxima permitida, o empreendimento deverá alcançar o valor máximo do FaS.
- III. Empreendimentos que não atingirem o FaS máximo terão sua densidade limitada a um valor proporcional ao desempenho obtido.
- IV. A elevação da densidade habitacional será calculada da seguinte forma:

$$\mathbf{DHp} = \{\mathbf{Dhb} + [(\mathbf{FaS}/ 100) * (\mathbf{DHm} - \mathbf{Dhb})]\}, \text{ onde:}$$

- a. **FaS**: Somatória de valores dos Critérios, conforme descritos no **Item 1**, deste Anexo :
 - i. Urbanísticos, valores aplicados para parcelamento de solo sem edificação de Unidade Habitacional;
 - ii. Edifícios, valores aplicados para parcelamento de solo com edificação de Unidade Habitacional;
- b. **DHb**: densidade habitacional básica;
- c. **DHm**: densidade habitacional máxima;
- d. **DHp**: densidade habitacional permitida;

MAPA 01 - MACROZONEAMENTO
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA



Macrozonas

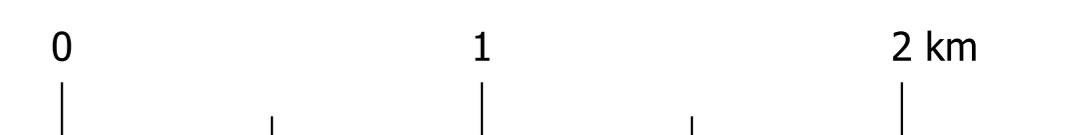
- MZU-CON
Macrozona Urbana Consolidada
- MZU-ECN
Macrozona Urbana em Consolidação
- MZU-PAM
Macrozona Urbana com Ênfase em Proteção Ambiental

Legenda

- Prefeitura
- ⊙ Estações CPTM - Linha 07 Rubi
- Ferrovias
- Viário
- Rodovia SP - 354
- Viário
- ▭ Área de Proteção Ambiental (APA)
Lei Estadual N°12.290/06

Hidrografia

- Rio Jundiá
- Cursos d'Água
- Corpos d'Água
- Várzea de Inundação




Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-Mackenzie
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Portal IBGE | 2023
Malha Digital de Setores Censitários 2022 | IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: SIRGAS 2000



LPP | laboratório de projetos e políticas públicas



MAPA 02 - ÁREAS DE INTERESSE
ESTRATÉGICO
Eixos Estruturadores
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA



- Áreas de Interesse Estratégico
- Perímetro de Incidência AIE
 - Eixo Rio Jundiá
 - Eixo Rodovia
 - Eixo Ferrovia
 - Lotes em AIE
 - Área de Incidência em AIE

- Legenda
- Prefeitura
 - Estações CPTM - Linha 07 Rubi
 - Ferrovias
 - Viário
 - Rodovia SP - 354
 - Área de Proteção Ambiental (APA) Lei Estadual N°12.290/06

- Hidrografia
- Rio Jundiá
 - Cursos d'Água
 - Corpos d'Água
 - Várzea de Inundação



Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-Mackenzie
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Portal IBGE | 2023
Malha Digital de Setores Censitários 2022 | IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: SIRGAS 2000



MAPA 03 - ZONEAMENTO
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA

Zonas

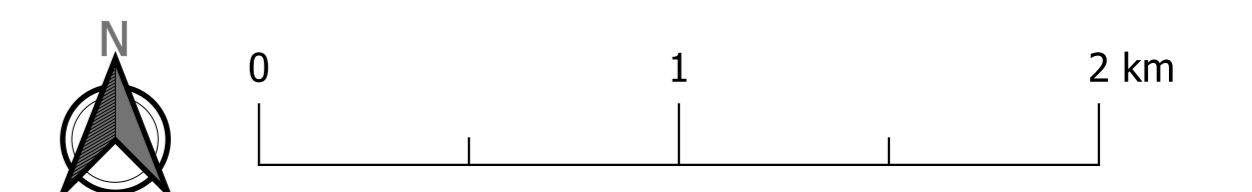
- ZMP-R01 Zona Mista Pred. Residencial 01
- ZMP-R02 Zona Mista Pred. Residencial 02
- ZMP-R03 Zona Mista Pred. Residencial 03
- ZMP-R04 Zona Mista Pred. Residencial 04
- ZMP-CNT Zona Mista Pred. de Centralidade
- ZMP-IND Zona Mista Pred. Industrial e Logística
- ZMP-RUR Zona Mista Pred. Rural
- ZMP-AMB Zona Mista Pred. Ambiental
- ZEIS Zona Especial de Interesse Social
- ZETA Zona Especial de Transição e Amortecimento

Legenda

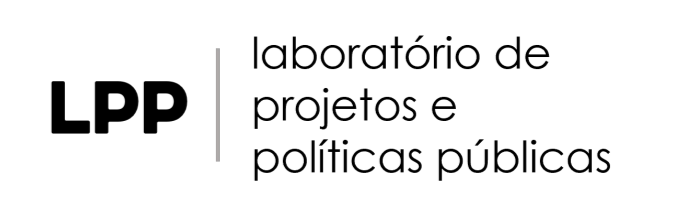
- Prefeitura
- Estações CPTM - Linha 07 Rubi
- Ferrovias
- Viário
- Rodovia SP - 354
- Área de Proteção Ambiental (APA) Lei Estadual N°12.290/06

Hidrografia

- Rio Jundiá
- Cursos d'Água
- Corpos d'Água
- Várzea de Inundação



Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-Mackenzie
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Portal IBGE | 2023
Malha Digital de Setores Censitários 2022 | IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: SIRGAS 2000




MAPA 04 - ÁREAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

Eixos Urbanos

Áreas Urbanas

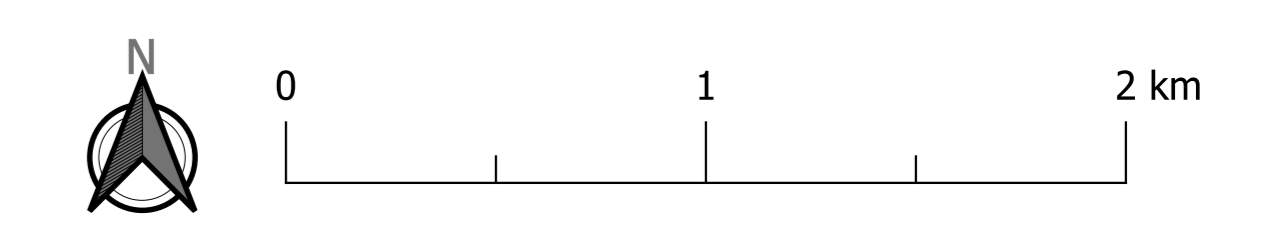
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA



- Áreas de Interesse Estratégico
- Eixos Urbanos
 - Áreas Urbanas

- Legenda
- Prefeitura
 - Estações CPTM - Linha 07 Rubi
 - Ferrovias
 - Viário
 - Rodovia SP - 354
 - Área de Proteção Ambiental (APA) Lei Estadual N°12.290/06

- Hidrografia
- Rio Jundiá
 - Cursos d'Água
 - Corpos d'Água
 - Várzea de Inundação




Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-Mackenzie
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Portal IBGE | 2023
Malha Digital de Setores Censitários 2022 | IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: SIRGAS 2000



MAPA 05 - ZEIS

MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP







CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA







Zonas

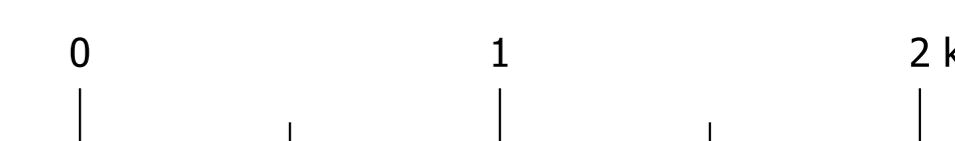
-  ZEIS
Zona Especial de Interesse Social

Legenda

-  Prefeitura
-  Estações CPTM - Linha 07 Rubi
-  Ferrovias
-  Viário
-  Rodovia SP - 354
-  Área de Proteção Ambiental (APA)
Lei Estadual Nº 12.290/06

Hidrografia

-  Rio Jundiá
-  Cursos d'Água
-  Corpos d'Água
-  Várzea de Inundação




Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-Mackenzie
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Portal IBGE | 2023
Malha Digital de Setores Censitários 2022 | IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: SIRGAS 2000



LPP | laboratório de
projetos e
políticas públicas



MAPA 06 - HIERARQUIA VIÁRIA
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA | SP
CARTOGRAFIA ILUSTRATIVA



Hierarquia Viária

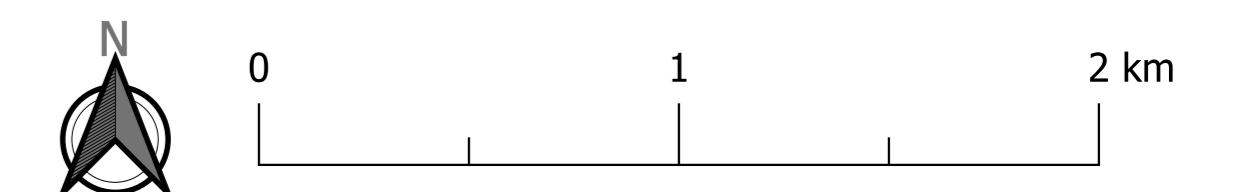
- RE - Via Regional
- E1 - Vias Principais ou Arteriais
- E1-T - Via Arterial Turística
- E2 - Via Coletora e de Distribuição
- E3 - Via Secundária

Legenda

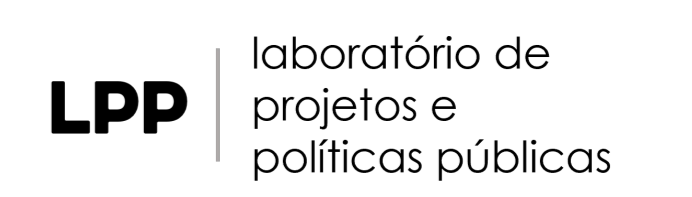
- Prefeitura
- ⊙ Estações CPTM - Linha 07 Rubi
- Ferrovias
- Viário
- Rodovia SP - 354
- ▭ Área de Proteção Ambiental (APA) Lei Estadual N°12.290/06

Hidrografia

- Rio Jundiá
- Cursos d'Água
- Corpos d'Água
- Várzea de Inundação



Desenvolvimento e Elaboração:
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista / LPP-FAU-Mackenzie
Bases Cartográficas e Fontes:
IBGE | Portal IBGE | 2023
Malha Digital de Setores Censitários 2022 | IBGE
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
Serviço Geológico do Brasil
Coordinate System: SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: SIRGAS 2000





PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901

TABELA 01 - USOS NÃO RESIDENCIAIS (nR)

Categoria	Subcategoria de Uso	Descrição	grupos de atividades	Descrição
nR1 - Uso Não Residencial, incômodos, sem impactos e compatíveis com o uso residencial	nR1-1a	Usos que não causam danos ao meio ambiente e à vida urbana	nR1-1a1	atividades de pesquisa e educação ambiental: empreendimentos realizados por períodos de tempo limitados e em instalações ou territórios específicos, tais como pesquisa científica, educação ambiental, manejo florestal sustentável, entre outros;
			nR1-1a2	atividades de manejo sustentável: aquelas realizadas no meio rural ou ligadas às atividades rurais, tais como agroindústria, atividades agroflorestais, agropecuária, dentre outras;
			nR1-1a3	ecoturismo e lazer: atividades cujo desenvolvimento relaciona-se à conservação de condições ambientais específicas, viabilizando, também, o seu aproveitamento econômico e favorecendo o bem-estar e a qualidade de vida, tais como ecoturismo, clubes, pousadas, entre outras
			nR1-1a4	comércio especializado de produtos agropecuários: comércio para o suprimento das atividades rurais;
			nR1-1a5	captação de água mineral/potável de mesa: destinada ao consumo, associado ou não ao envase;
			nR1-1a6	local de reunião ou de eventos ambientalmente compatível: estabelecimentos destinados à feira de exposição ou show de natureza social, esportiva, religiosa, ecoturística, lazer, agropecuária e que sejam ambientalmente compatíveis com o equilíbrio ecológico, sem limite de lotação.
			nR1-1a7	atividades ligadas à produção agrícola sustentável no meio urbano, utilizando métodos agrícolas verticais, como hidroponia, aquaponia, e sistemas similares.
	nR1-1	Usos Comerciais e/ou ,Serviços e Institucionais, com área construída computável de até 250m ² , e/ou com lotação e/ou número de colaboradores máximo de 100 pessoas	nR1-1.1	comércio de abastecimento de âmbito local
			nR1-1.2	comércio de alimentação de pequeno porte
			nR1-1.3	comércio diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local;
			nR1-1.4	serviços de saúde de pequeno porte: estabelecimentos de pequeno porte destinados ao atendimento à saúde da população, sem unidade de pronto atendimento médico;
			nR1-1.5	serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local;
			nR1-1.6	serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial;
			nR1-1.7	serviços técnicos de confecção ou manutenção: estabelecimentos destinados à prestação de serviços técnicos de reparo ou de apoio ao uso residencial;
nR1-1.8			serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado;	
nR1-1.9			associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local,	
nR1-1.10			serviço público social de pequeno porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial, tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros;	



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901

nR1 - Uso Não Residencial, incômodos, sem impactos e compatíveis com o uso residencial	nR1-1	Usos Comerciais e/ou ,Serviços e Institucionais, com área construída computável de até 250m ² , e/ou com lotação e/ou número de colaboradores máximo de 100 pessoas	nR1-1.11	serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam à gestão dos recursos públicos ou à prestação de serviços públicos não enquadrados como sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial;
			nR1-1.12	serviços de hospedagem ou moradia;
			nR1-1.13	local de reunião ou de eventos de pequeno porte
			nR1-1.14	central de armazenamento e distribuição de cargas de pequeno porte
			nR1-1.15	serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno porte: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos e guarda de móveis
			nR1-1.16	local de culto de pequeno porte
	nR1-2	Atividade Industrial, com área construída computável de até 250m ² , e/ou número de colaboradores máximo de 50 pessoas	nR1-2.1	confeção de artigos de vestuário e acessórios: confecções que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
			nR1-2.2	fabricação de artefatos de papel: indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
			nR1-2.3	fabricação de equipamentos de comunicações: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
			nR1-2.4	fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais
			nR1-2.5	fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
			nR1-2.6	beneficiamento e aparelhamento de bens minerais não metálicos;
			nR1-2.7	fabricação de produtos alimentícios e bebidas artesanais
	nR2 - Uso Não Residencial, incômodos, toleráveis e compatíveis com o uso residencial	nR2-1	Usos Comerciais, Serviços e Institucionais, com área construída computável acima de 250m ² até 2.500m ² , e/ou com lotação máxima e/ou número de colaboradores máximo de 100 a 500 pessoas.	nR2-1.1
nR2-1.2				comércio especializado
nR2-1.3				comércio de abastecimento de médio porte
nR2-1.4				oficinas: estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares, incluindo os postos de abastecimento de veículos;
nR2-1.5				serviços de saúde de médio porte: estabelecimentos de médio porte destinados ao atendimento à saúde da população,
nR2-1.6				estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal e a instituições de ensino superior
nR2-1.7				estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento ou à educação informal em geral
nR2-1.8				serviços públicos sociais de médio porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação possa ser tolerada pela vizinhança residencial, tais como estabelecimentos de ensino formal, estabelecimentos de saúde e assistência social de âmbito regional;



<p>nR2 - Uso Não Residencial, incômodos, toleráveis e compatíveis com o uso residencial</p>	<p>nR2-1</p>	<p>Usos Comerciais, Serviços e Institucionais, com área construída computável acima de 250m² até 2.500m², e/ou com lotação máxima e/ou número de colaboradores máximo de 100 a 500 pessoas.</p>	<p>nR2-1.9</p>	<p>serviços da administração e serviços públicos de médio porte: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam à gestão dos recursos públicos ou à prestação de serviços públicos não enquadrados como sociais, cuja instalação possa ser tolerada pela vizinhança residencial;</p>
			<p>nR2-1.10</p>	<p>serviços de lazer, cultura e esportes;</p>
			<p>nR2-1.11</p>	<p>local de reunião ou eventos de médio porte</p>
	<p>nR2-1</p>	<p>Usos Comerciais, Serviços e Institucionais, com área construída computável acima de 250m² até 2.500m², e/ou com lotação máxima e/ou número de colaboradores máximo de 100 a 500 pessoas.</p>	<p>nR2-1.12</p>	<p>serviços de armazenamento e guarda de bens móveis: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de móveis ou animais, incluindo garagem de ônibus</p>
			<p>nR2-1.13</p>	<p>edifícios-garagem</p>
			<p>nR2-1.14</p>	<p>associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local</p>
			<p>nR2-1.15</p>	<p>local de culto de médio porte</p>
			<p>nR2-2.1</p>	<p>fabricação de produtos alimentícios e bebidas</p>
	<p>nR2-2</p>	<p>Atividade Industrial, com área construída computável acima de 250m² até 750m², e/ou número de colaboradores máximo de 150 pessoas</p>	<p>nR2-2.2</p>	<p>fabricação de produtos têxteis: indústrias sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos</p>
			<p>nR2-2.3</p>	<p>preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados: indústrias de artefatos de couro, sem operações de curtimento</p>
			<p>nR2-2.4</p>	<p>fabricação de produtos de plástico: estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradores de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento</p>
			<p>nR2-2.5</p>	<p>fabricação de produtos de madeira</p>
			<p>nR2-2.6</p>	<p>fabricação de peças e acessórios para veículos automotores: indústrias de montagem que não envolva transformação de matéria-prima</p>
			<p>nR2-2.7</p>	<p>fabricação de móveis: indústrias com baixo potencial de poluição do meio ambiente, com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial passíveis de serem controlados</p>
			<p>nR2-2.8</p>	<p>edição, impressão e reprodução de gravações</p>
<p>nR3 - Uso Não Residencial, incômodos incompatíveis com o uso residencial:</p>			<p>nR3-1</p>	<p>Usos Comerciais, Serviços e Institucionais, com área construída computável de acima de 2500m², e/ou com lotação máxima e/ou número de colaboradores máximo acima de 150 pessoas;</p>
	<p>nR3-1.2</p>	<p>comércio de abastecimento de grande porte</p>		
	<p>nR3-1.3</p>	<p>serviço público social especial: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais e que, pelo porte ou caráter especial da atividade, possam causar impactos ao seu entorno, tais como universidades ou outros estabelecimentos de ensino, serviços de saúde), dentre outros.</p>		
	<p>nR3-1.4</p>	<p>local de reunião ou evento de grande porte</p>		
	<p>nR3-1.5</p>	<p>comércio de alimentação de grande porte,</p>		
	<p>nR3-1.6</p>	<p>serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de grande porte: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de móveis ou animais, incluindo garagem de ônibus</p>		
	<p>nR3-1.7</p>	<p>local de culto de grande porte</p>		
	<p>nR3-1.8</p>	<p>serviços de saúde de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados a o atendimento à saúde da população</p>		
	<p>nR3-1.9</p>	<p>serviços de educação de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao ensino englobando todas as suas modalidades</p>		



<p>nR3 - Uso Não Residencial, incômodos incompatíveis com o uso residencial:</p>	<p>nR3-2</p>	<p>Atividade Industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, e/ou com área construída computável acima de 750m², e/ou número de colaboradores máximo acima de 150 pessoas</p>	<p>nR3-2.1</p>	<p>fabricação de produtos alimentícios e bebidas</p>
			<p>nR3-2.2</p>	<p>fabricação de produtos do fumo</p>
			<p>nR3-2.3</p>	<p>fabricação de produtos têxteis: estabelecimentos destinados ao beneficiamento e tecelagem de fibras têxteis, estamparia e texturização, alvejamento e tingimento de tecidos, dentre outros</p>
			<p>nR3-2.4</p>	<p>fabricação de papel e produtos de papel: indústrias destinadas à fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão</p>
			<p>nR3-2.5</p>	<p>edição, impressão e reprodução de gravações: indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tornar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis</p>
	<p>nR3-2</p>	<p>Atividade Industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, e/ou com área construída computável acima de 750m², e/ou número de colaboradores máximo acima de 150 pessoas</p>	<p>nR3-2.6</p>	<p>fabricação de produtos químicos: indústrias destinadas à fabricação de produtos químicos, que envolva processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento</p>
			<p>nR3-2.7</p>	<p>fabricação de artigos de borracha: estabelecimentos destinados à fabricação de fios de borracha, espuma de borracha, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha</p>
			<p>nR3-2.8</p>	<p>fabricação de produtos de minerais não metálicos: estabelecimentos destinados à fabricação de vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros</p>
			<p>nR3-2.9</p>	<p>metalurgia básica: estabelecimentos destinados à produção de laminados de aço, metalurgia de diversos metais, fundição</p>
			<p>nR3-2.10</p>	<p>fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos: estabelecimentos que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros</p>
			<p>nR3-2.11</p>	<p>fabricação de máquinas e equipamentos: estabelecimentos destinados à fabricação de motores, bombas, tratores, armas, dentre outros, potencialmente poluidores das águas, do ar e do solo</p>
			<p>nR3-2.12</p>	<p>fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias: indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação adequadas</p>
			<p>nR3-2.13</p>	<p>fabricação de outros equipamentos de transporte: indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação adequadas</p>
			<p>nR3-2.14</p>	<p>indústria extrativista</p>
	<p>nR3-3</p>	<p>Estabelecimento industrial cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna regional, proibido no Município, os seguintes grupos de atividades</p>	<p>nR3-3.1</p>	<p>fabricação de produtos alimentícios: estabelecimentos destinados à produção de óleos, gorduras, beneficiamento de arroz, fabricação de rações balanceadas, dentre outros produtos que exigem soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento</p>
<p>nR3-3.2</p>			<p>curtimento e outras preparações de couro: indústrias com alto potencial de poluição do meio ambiente, tanto pelas emissões odoríferas, como pela qualidade dos efluentes e resíduos sólidos industriais gerados, que, em geral, necessitam de pré condicionamentos para disposições conjuntas em sistemas de tratamento públicos ou privados</p>	
<p>nR3-3.3</p>			<p>fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel</p>	



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901

nR3 - Uso Não Residencial, incômodos incompatíveis com o uso residencial:	nR3-3	Estabelecimento industrial cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna regional, proibido no Município, os seguintes grupos de atividades	nR3-3.4	fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares: indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar, gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e explosões e causarem sérios incômodos à população
			nR3-3.5	fabricação de produtos químicos: indústrias com processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, podendo gerar emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos altamente nocivos para a saúde pública e o meio ambiente
			nR3-3.6	fabricação de borracha: indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha
			nR3-3.7	fabricação de produtos de minerais não metálicos não associada, em sua localização, à extração de barro: estabelecimentos destinados à fabricação de cimento, cal, telhas, tijolos, dentre outros
			nR3-3.8	metalúrgica básica: estabelecimentos destinados à produção de gusa, ferro e aço, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento
			nR3-3.9	britamento de pedras não associado, em sua localização, à extração de pedra.
nR4 - usos compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável: infraestruturas, obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública destinados à prestação de serviços de utilidade pública, nos estritos termos e condições autorizados pelo Poder Público, podendo ser instalados em qualquer das macrozonas e zonas, conforme determinação do Poder Público.	nR4	Os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA poderão ser implantado sem qualquer local do Município, desde que autorizados pelo poder público após análise e emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e aprovação dos Projetos, conforme legislações Municipais vigentes específicas para cada tipo de uso.	nR4-1	mobilidade urbana terrestre, tais como terminal rodoviário interurbano de transporte de passageiros, terminal de ônibus urbano, estações de trem e demais modais de transporte público coletivo urbano
			nR4-2	geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica, inclusive estação e subestação reguladora, usinas fotovoltaicas, para a geração de energia elétrica
			nR4-3	rede de telecomunicações, dados e fibras ópticas, tais como central telefônica e estação rádio-base
			nR4-4	gestão integrada de resíduos sólidos, tais como depósito ou transbordo de materiais para reciclagem, estação de transbordo de inertes, aterros de resíduos sólidos não inertes, aterros de resíduos inertes (classe III) com área total superior a 1ha (um hectare) ou volume total a ser disposto superior a 20.000m ³ (vinte mil metros cúbicos), usina de tratamento de resíduos não inertes, depósito ou transbordo de resíduos sólidos não inertes, central de processamento de coleta seletiva, ecoparque, tratamento mecânico biológico-TMB, ecoponto
			nR4-5	saneamento ambiental, tais como estação de tratamento de água, centro de reservação de água, estação elevatória de água, estação de tratamento de esgoto, reservatório de retenção de água pluvial



TABELA 02 - Parâmetros de Incomodidade

Macrozona	Zona	Hierarquia Viária	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c)		Vibração associada	Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz)	Emissão de odores	Emissão de gases, vapores e material particulado (d)
			Emissão de ruído das 6:01h às 22h	Emissão de ruído das 22:01h às 6h				
MZU-COM	ZMP-R01	E1-T	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E1	70	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E2	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E3	60	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E4	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZMP-CNT	THV*	70	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZEIS	THV*	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
AIE				(a)	(b)	(a)	(a)	
MAZU-ECN	ZMP-R01	E1-T	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E1	70	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E2	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E3	60	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E4	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZMP-R02	E1-T	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E1	70	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E2	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E3	60	50	(a)	(b)	(a)	(a)
		E4	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZMP-IND	THV*	70	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZEIS	THV*	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	AIE				(a)	(b)	(a)	(a)
MZU-PAM	ZMP-AMB	THV*	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZMP-RUR	THV*	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZMP-R04	THV*	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZMP-R03	THV*	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZMP-CNT	THV*	65	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZMP-IND	THV*	70	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZEIS	THV*	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	ZETA	THV*	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)
	AIE				(a)	(b)	(a)	(a)
Notas:								
(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras – ABNT em vigor.		(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.			(c) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos da LEI N° 2.527, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 - "Proteção contra a Poluição Sonora"		(d) Quando necessário a CETESB, instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.	
THV* - MESMO ÍNDICE PARA TODAS AS HIERARQUIAS VIÁRIAS								



QUADRO I - ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	DENSIDADE HABITACIONAL Unidades Habitacionais / he (UH / he) (1*)		DENSIDADE POPULACIONAL Básica/ Alta Habitantes/he (03 / UH) IBGE 2022	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO C.A.			DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES									USO			OBSERVAÇÕES	ESTACIONAMENTO (VAGAS) - Conforme Art. 38, 41 e 51
	BÁSICA	MÁXIMA		MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO (2*)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE E MÍNIMA (%) (3*)	TESTADA MÍNIMA	LOTE MÍNIMO	HIERARQUIA VIÁRIA	GABARITO ALTURA (h)	RECUOS MÍNIMOS			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	USO MISTO		
													LATERAL (4*)	FUNDOS (4*)	FRENTE					
ZMP-R04	08	16	24/ 48	0.03	1	1,4	35	80 (50/30)	30,00m	2.500 m²	NA**	Máximo =12,00 m	5,0 m	5,0 m	10,0m	Todos R	nR1 nR2	Mínimo 65% Residencial	(1*) De acordo com o atendimento do Fator de Sustentabilidade (FaS), conforme Art. 64	Residencial: 01 vaga/UH; 01 vaga dimensionada para PCD;
ZMP-R03	16	32	48/ 96	0,2	1	2	50	70 (40/30)	25,00 m	1.250 m²	NA**	Máximo = 12,00 m	3,5 m	5,0 m	7,0 m	Todos R	nR1 nR2	Mínimo 65% Residencial	(2*) Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido conforme Art. 58	01 vaga para serviços; 01 vaga de moto;
ZMP-R02	60	120	180 / 360	0,2	1	2	35	60 (40/20)	20,00 m	750 m²	NA** E1,E2, E3 (via ≥ 9m largura)	Máximo = 12,00 m NA**	3,5m h / 10, no Mínimo 3,5m	3,5m 3,5 m	5,0m	Todos R	nR1 nR2	Mínimo 65% Residencial	(3*) Permeabilidade (Direta / Indireta) - conforme Art. 61 (4*) Havendo a aberturas para o exterior, o Recuo Mínimo obrigatório, lateral e/ou de fundos, será de 3,50m, conforme Art. 63 § 5º inciso I alínea b e c	01 paracício dimensionado para atender às demandas locais.
ZMP-R01	80	120	240/ 360	0,25	1	2	70	30 (15/15)	7,50 m (5*)	250 m²	NA**	h ≤ 7,00m	0 (6*)	0 (6*)	5,0m	R-UN	nR1 nR2	área máxima de 50m² para uso nR	(5*) Em Testadas menores que 7,50m só poderão se intalar o uso residencial R-UN (Residencial Unifamiliar), conforme Art. 50 § 2º	Não Residencial com área construída de até 150m²: 01 vaga/ 75m² AC ou fração, no mínimo 01 vaga; 01 vaga PCD; 01 vaga de moto, e 01 paracício, ou em quantidade suficiente para atender à demanda local, conforme as diretrizes de mobilidade urbana sustentável.
									> 250 m²	E4	h ≤ 7,00m	0 (6*)	0 (6*)	5,00m	R-UN	nR1	área maxima de 50m² para uso nR	(6*) Havendo a aberturas para o exterior, o Recuo Mínimo obrigatório lateral e/ou de fundos, será de 2,50m, para o uso H-UN, conforme Art. 61 § 5º alínea a		
									> 7,50m	> 250 m²	E3 (via ≥ 9m largura)	h ≤ 7,00m	0	0	5,0m	Todos R	nR1 nR2	Mínimo 65% Residencial	(7*) Vias < 9,00 m de largura Recuo Frente Mínimo = 7,0 m (2,0 m em doação), conforme Art. 63 § 6º	
											7,01m ≤ h ≤ 12,00m	3,50m Recuo Único	3,50m							
											E2	h ≤ 10,00m	0	0						
E1	h ≤ 10,00m	0	0	7,0m	(8*) Não é permitido o Uso residencial , conforme Art. 50 § 3º															
h ≥ 10,01m	h/10 > 3,50m	3,50m	7,0m + h/20																	
ZMP-CNT	100	300	0,25	1	2	70	30 (15/15)	7,50 m	250 m²	NA**	Máximo =11,00 m	0	0	5,0 m (7*)	Todos R	Todos nR Exceto nR 2-2 e nR3-2	Mínimo 50% Comercial	(10*) Para os parcelamento de HMP- Habitação de Mercado Popular, definida no Plano Municipal de Habitação, conforme Art.14.	Não Residencial com área construída acima de 150m²: 01 vaga / 75 m² AC ou fração, 01 vaga para Carga / Descarga; vaga PCD conforme de determinação da legislação do CONTRAN e demais órgãos pertinentes; 01 vaga de moto, e 01 paracício.	
7,5m <Testada ≤ 10 m	0																			
Testada > 10 m	L = h / 10 Mínimo 3,5 m acima dos 7,0 m	3,5 m																		
ZMP-IND	Não é permitido uso residencial (8*)			0,25	1	2	70	30 (15/15)	25,00 m	1.250 m²	NA**	Máximo =11,00 m	3,5 m ou 7,0 m em Recuo Único	3,5 m	7,0 m	NP***	Todos nR	NP***	(11*) Nos parcelamento de HMP- Habitação de Mercado Popular a área mínima do lote será de 180m², conforme Art. 27, § 3º Inciso III	
ZMP-RUR	NA**	NA**	NA**	NA**	NA**	NA**	NA**	NA**	NA**	20.000 m²	NA**	Máximo =7,00 m	5,0 m	5,0 m	10,0m	NA**	agronegócio	NA**		
ZMP-AMB	2 (9*)	6 (9*)	0,02	0,2	0,6	10	90 (80/10)	50,00m	5.000 m²	NA**	Máximo =7,00 m	5,0 m	5,0 m	10,0m	R-UN	nRa	Mínimo 65% Residencial	NA** - Não se Aplica	Não Residencial nR2 e nR3: relacionados a saúde e/ ou usos com concentração de público deverão apresentar área de embarque e desembarque, e vaga para ambulancia.	
ZEIS	80 (10*)	120 (10*)	240/360 (10*)	0,25	1	2	70 (10*)	60 (40/20) (10*)	7,50M	150 m² (11*)	NA**	Máximo = 7,00 m	0	0	5,0m	R-UN	nR1-1	área maxima de 50m² para uso nR	NP*** - Não é Permitido	
ZETA	DEFINIÇÃO EM LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA, conforme Art. 15																	NP*** - Não é Permitido		



QUADRO II - HIERARQUIA VIÁRIA

Zona	Loteamentos	Corredores	Classificação
DIVERSOS	Diversos Loteamentos	Rodovia Edgard Máximo Zambotto	RE
		Avenida João Amato	E1
		Estrada Faustino Bizzeto	E1
		Avenida Adherbal da Costa Moreira	E1
		Avenida Alfried Krupp	E1
		Avenida dos Emancipadores	E1
		Avenida Dom Pedro I	E1
		Estrada da Bragantina	E1
ZMP-R04	Região do Pau Arcado	Estrada Cooperativa	E1-T
		Estrada dos Conferentes	E1-T
		Estrada Moacir Grandizoli	E1-T
ZMP-R03	Diversos Loteamentos	Estrada Aksel Ernits	E1-T
		Estrada do Cassatela	E1-T
		Estrada da Figueira Branca	E1-T
		Estrada dos Ipês	E1-T
		Av. Integração (a partir da rua Itatiba até Estr. dos Ipês)	E1-T
ZMP-R01	Jardim Marsola	Av. 1º de Dezembro	E2
	Jardim Monte Alegre	Rua Juscelino Kubtschek	E3
	Vila Olímpia	Raio de 100 m - a partir do eixo da Rua Sexto Patelli c/ Francisco Alves	E3
	Jardim São Domingos		
	Jardim Corcovado	Rua José de Souza Charrua	E3
		Rua Maurício Grobman	E3
		Rua Oswaldo Grandisoli, até Rua José de Souza Charrua	E2
	Jardim América	Rua Antonio Farina	E2
		Rua Guatemala	E3
		Rua Honduras	E3
		Rua Los Angeles	E3
		Rua Nicarágua	E2
		Rua Groenlândia, entre a Av. Antonio Farina e a Rua Nicarágua	E3
		Rua Estados Unidos, entre a Av. Antonio Farina e a Rua Nicarágua	E3
	Jardim Paulista	Av. João XXIII	E3
	Vila Imape	Av. Nove de Julho	E2
	Jardim Vista Alegre	Rua Sena Madureira	E3
		Rua São João do Meriti	E3
	Jardim Vera Regina	Rua Gregório Muniz	E3
		Rua Alcino Delate	E2
		Rua Maria José Rodrigues	E2
	Jardim Guanciale	Av. Henrique Guanciale	E3
	Diversos Loteamentos	Av. da Saudade	E2
Rua Francisco V. Bonamigo, até Avenida da Saudade		E2	



PREFEITURA

ZMP-R01	Jardim Santa Lucia	Rua Maria José Rodrigues	E2
		Av. São Paulo	E2
		Rua Colibri	E2
		Rua Sabiá, entre Ruas Pintassilgo e a Rua Colibri	E2
		Rua Pintassilgo	E2
		Av. da Saudade	E2
	Jardim Vitória	Parte da Rua José Gabriel de Lima, entre as Ruas Jaime Martinelli e Pedro Gregório	E3
		Rua Jaime Martinelli	E3
		Rua Colibri	E3
		Rua José Bertini	E3
		Rua Hilda Koeller Ramos, da Rua Maria José Rodrigues até Rua Pedro Gregório	E3
	Rua Pedro Gregório	E3	
	Jardim Solange	Rua Benedito G. Gonçalves	E3
		Rua Governador Pedro de Toledo, da Rua Benedito G. Gonçalves até a Rua Manoel Caetano de Almeida	E3
		Rua Manoel Caetano de Almeida	E3
	Jardim Campo Limpo	Rua Anibal Lopes da Fonseca	E2
	Diversos Loteamentos	Rua Bezerra de Menezes	E3
	Vila Thomazina	Rua Olegário de A. Brandão	E3
		Rua João Ignácio Velasco	E3
	Vila São Paulo	Rua Julio Prestes	E2
	Jardim Brasília	Rua Maria Ap. Casagrande	E3
	Jardim das Palmeiras	Rua Maria Ap. Casagrande	E3
		Rua Joana Simon	E3
	Vila Chacrinha	Rua Duque de Caxias, entre Rua Tiradentes e a Rua Santos Dumond	E2
		Rua Santos Dumont entre as Ruas Américas e Tiradentes	E3
		Rua das Américas, até Rua Pedro Alvares Cabral	E3
		Rua Pedro Alvares Cabral	E3
		Travessa Santos Dumond	E3
	Vila Constança	Rua João Julião Moreira	E3
		Av. Casa Branca	E3
		Rua Itobi	E3
		Rua Amparo	E3
	Colina do Pontal	Rua Anézio Cordeiro Filho	E3
Parque Loja da China	Av. José Bonifácio de Andrada e Silva	E3	
Diversos Loteamentos	Ver. Jair Pereira dos Santos	E2	
Vila Ipê	Rua José Honorato	E3	
Vila Marieta	Rua Wilson Nicola Garcia	E3	
	Rua Domingos Jorge Velho, entre Rua Wilson N. Garcia e a Rua Pedro Lobo	E3	
Vila Firenze	Rua Pedro Lobo	E3	
Jardim Europa	Av. Brasil	E3	
	Rua Itália	E3	
	Rua Alemanha	E3	



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901

ZMP-R01		Rua Bragantina	E3
	Jardim Santo Antonio	Av. Antonio de Góia	E2
		Rua Rio Camanducaia	E3
		Rua Rafael Zulli	E3
	Jardim California	Av. Antonio de Góia	E2
	Parque Internacional	Av. André Garcia (Av. Amazonas), até a Rua dos Lírios	E3
	Jardim Marchetti	Estrada do Garcia	E3
	Jardim Santa Catarina	Rua Uruguai, da Av. dos Emancipadores até a Rua Benedito Rodrigues	E3
		Rua Benedito Rodrigues, da Rua Uruguai até Rua Biaggio Marchetti	E3
Rua Biaggio Marchetti, da Rua Benedito Rodrigues até Av. dos Emancipadores		E3	
ZMP-CNT	Pau Arcado	Raio de 200 m - Praça Central	E1-T
	Jardim Laura	Av. Integração	E2
		Av. Americana	E3
		Av. Rio Claro	E4
		Rua Jarinu	E4
		Rua Atibaia	E4
		Rua Itupeva	E4
		Rua Vázeza paulista	E4
		Rua Nova Odessa	E4
		Rua Nazaré Paulista	E4
		Rua Itatiba	E4
	Parque Yramaia	Rua Igarapés	E4
		Rua Yramaia	E4
		Rua Um	E4
	Conj. Hab. São José	Av. Mitiharu Tanaka	E3
	Diversos Loteamentos	Rua Campos Sales	E2
		Av. Francisco Miguel	E2
		Rua Nossa Senhora do Rosário	E3
		Rua Antonio Tavares	E4
		Rua Rosalina Tavares da Silva	E4
	Jardim Palmira	Rua Maria Maiolino de Souza	E3
		Rua Sétimo Patelli	E3
		Rua João Batista Arsenio Rossi	E3
		Travessa Eugênio Lessi	E3
		Rua Hermann	E3
	Vila Botujuru	Rua Bela Vista	E2
		Rua Santo Antonio, até a Rua da Concordia	E3
		Rua Lígia Bizzeto	E3
		Rua João Bizzeto, até a Rua Lígia Bizzeto	E3
		Rua dos Beneméritos	E3



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901

ZMP-CNT	Vila Tavares	Av. Manoel Tavares da Silva	E2
		Av. Presidente Vargas	E3
		Av. Presidente Washington Luis	E3
		Rua Marechal Deodoro da Fonseca	E2
		Rua Presidente Epitácio Pessoa	E3
		Rua Prudente de Moraes	E3
		Rua Rodrigues Alves	E3
		Rua Venceslau Bras	E3
		Rua Braz Cubas	E2
		Rua Artur Bernardes	E3
		Rua Ângela Lessi Larrubia	E4
		Rua Vitor Savóia	E4
		Rua José de Alencar	E4
		Rua Monteiro Lobato	E4
		Rua Olímpio Batista	E4
	Rua Brás Cubas	E4	
	Vila Cardoso	Rua Felipe Cardoso, entre a Rua Francisco Miguel e Francisco Cardoso de Almeida	E2
		Rua Francisco Cardoso de Almeida, entre a Rua Felipe Cardoso e Rua dos Ferroviários	E2
		Rua Maria do Carmo Cardoso, entre a Rua Francisco Cardoso de Almeida e Rua Francisco Miguel	E2
		Rua dos Ferroviários, da Rua Francisco Cardoso até a Rua Nossa Senhora do Rosário	E3